



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

19
B

PARECER JURÍDICO Nº CM 71/2019

Referência: Projeto de Decreto Legislativo nº. 03/2019
Autoria: Mesa da Câmara
Ementa: ***“Dispõe sobre a outorga do ‘Prêmio Boina de Ouro – Policial Nota 10’, no ano de 2019, e dá outras providências”.***

Os Vereadores da Câmara Municipal de Piumhi apresentaram Projeto de Decreto Legislativo n. 03/2019 de 06 de setembro de 2019, que ***“Dispõe sobre a outorga do ‘Prêmio Boina de Ouro – Policial Nota 10’, no ano de 2019, e dá outras providências”.***

E, para verificação da legalidade e regularidade dos procedimentos adotados, foi solicitado pelo Presidente da Casa, na forma do artigo 60 do Regimento Interno, a análise prévia pela Assessoria Jurídica.

Em atendimento à referida solicitação, exara-se o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a homenagem **“Prêmio Boina de Ouro – Policial Nota 10”** como forma de reconhecimento pelos serviços prestados pelos homenageados à população.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi (artigo 60) a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será **analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou contábil** por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

Portanto, passamos ao análise.

2.1. Quanto à forma de apresentação

Leciona o artigo 131 do Regimento Interno que:

“Art.131.Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de títulos enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com

19
B

19
B



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br

Site: www.piumhi.mg.leg.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.

Parágrafo Único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante.”

O Projeto em questão atende a essa exigência regimental.

2.2. Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa

O projeto versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal, encontrando amparo no artigo 28, incisos III e XVI, da Lei Orgânica Municipal.

“Art. 28. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições:

(...)

III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;

(...)

XVI - conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens às pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele tenham se destacado pela atuação exemplar de vida pública e particular, na forma regimental;”

Quanto à iniciativa dispõe o artigo 36 da LOM:

“Art. 36. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo por 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município.”

A espécie normativa foi adequadamente aplicada através de Projeto de Decreto, obedecendo ao disposto no artigo 129, *caput*, do Regimento Interno.

“Art. 129. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria de exclusiva competência da Câmara, conforme o artigo 28, VI, VII, VIII, IX, X e XVI da Lei Orgânica, que tenha efeito externo.”



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**



Portanto, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, a Assessoria Jurídica OPINA favorável à tramitação do projeto em comento.

2.3. Da tramitação e votação:

A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação (art. 41, I do R.I.), Comissão de Finanças e Orçamento (art.42, I do R.I) e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania (art.43,II do RI).

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura será apreciada em único turno de discussão e votação (art.144, § 3º, I do RI).

O quórum para aprovação será por maioria simples (maioria dos Vereadores presentes), em conformidade com o artigo 156, § 1º c/c 157, I do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Decreto Legislativo nº. 03/2019.

No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Piumhi, 10 de setembro de 2019.


Cely Cristina Costa e Silva Alves

Assessora Jurídica
OAB/MG 67.957


Alessandro Félix
Assessor Jurídico
OAB/MG 120.876

